

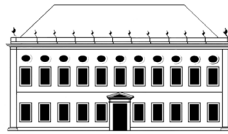
Carlos Camponez
Ana Teresa Peixinho
Coordenação

*R*eflexões
Sobre a Liberdade

150 anos da obra de John Stuart Mill



• COIMBRA 2010



D O C U M E N T O S



EDIÇÃO

Imprensa da Universidade de Coimbra
URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc
Vendas online: <http://www.livrariadaimprensa.com>

CONCEPÇÃO GRÁFICA

António Barros

INFOGRAFIA

Carlos Costa

EXECUÇÃO GRÁFICA

Publidisa

ISBN

978-989-26-0063-5

ISBN Digital

978-989-26-0204-2

DOI

<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0204-2>

DEPÓSITO LEGAL

315973/10

© AGOSTO 2010, IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Carlos Camponez
Ana Teresa Peixinho
Coordenação

*R*eflexões
Sobre a Liberdade

150 anos da obra de John Stuart Mill



• COIMBRA 2010

SUMÁRIO

PREFÁCIO – JOHN STUART MILL: A ÁRVORE E A MÁQUINA	7
Diogo Pires Aurélio	
INTRODUÇÃO – LIBERDADE: UM VALOR EM CONSTRUÇÃO	17
Carlos Camponez	
Ana Teresa Peixinho	
SOBRE A LIBERDADE	23
Manuel Alegre	
JOHN STUART MILL E AS GERAÇÕES DE FEMINISMOS	27
Maria João Silveirinha	
JOHN STUART MILL V. RICHARD DAWKINS: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A CRÍTICA AO PARADIGMA EVOLUCIONISTA DOMINANTE	35
Jónatas E.M. Machado	
DA LIBERDADE À TOLERÂNCIA: UMA LEITURA PLURALISTA DO «ON LIBERTY»	47
Tomaz Castello Branco	
JOHN STUART MILL, A «TIRANIA DA MAIORIA» E O SEU FUTURO	57
Alexandre Franco de Sá	
OS IMPASSES SOBRE A LIBERDADE DE IMPRENSA NO PENSAMENTO UTILITARISTA	69
Carlos Camponez	
NOTAS BIOGRÁFICAS DOS AUTORES	79

PREFÁCIO
JOHN STUART MILL: A ÁRVORE E A MÁQUINA

Diogo Pires Aurélio

Raras vezes, na história do pensamento ocidental, a liberdade humana terá sido questionada em termos tão radicais como nos romances de Dostoievski, em particular na alegoria do Grande Inquisidor, apresentada em *Os Irmãos Karamazov*. O texto, recorde-se, é assumidamente uma ficção no interior da ficção, um esboço de poema confidenciado por Ivan, personagem do romance, a seu irmão Aliocha. Possui, no entanto, o condão de intuir, de forma literariamente inexcelsível, o drama da sociedade moderna, uma sociedade que não consegue pensar-se a si própria sem a liberdade e que, ao mesmo tempo, vê brotar das suas próprias entranhas novas formas de servidão. Ivan imaginou, para o almejado poema, uma segunda encarnação de Cristo, desta vez em Espanha, nos finais da Idade Média, onde um velho cardeal preside à Santa Inquisição. Mais do que um guardião da fé, dever-se-ia chamar-lhe, em termos sartrianos, um guardião da má-fé. O Grande Inquisidor está plenamente convicto de que, abolindo a liberdade, poupando aos homens o tormento da escolha, os tornará felizes. E, assim que vê o Cristo no meio da turba, reconhece-o e manda-o prender. Depois, na «noite sevilhana, escura, quente e inanimada», visita-o na cela e confronta-o com os efeitos perversos da sua pretensão de libertar os homens, soltando-os das amarras da lei antiga:

«Durante quinze séculos, atormentámo-nos com esta liberdade, mas agora está tudo resolvido (...). Fica sabendo que hoje, precisamente hoje, estas pessoas estão mais do que nunca convencidas de que são absolutamente livres e, entretanto, trouxeram a sua liberdade até nós e depositaram-na aos nossos pés. (...) Porque só agora (ele está a falar, é claro, da Inquisição) se tornou possível, pela primeira vez, pensar na felicidade humana. O homem foi criado em rebeldia. Será que os rebeldes podem ser felizes?»¹

A pergunta, na boca do Grande Inquisidor, soa a retórica. Muito antes, porém, do romance de Dostoievski, ela já se fizera ouvir em tom dramaticamente realista, na boca de muita gente, perante os acontecimentos de 1789 e, sobretudo, de 1793, em França. Quer ao longo de todo o século XIX, quer depois no século XX e mesmo ainda hoje, o seu eco não parou de se ouvir. Todas as rebeliões, esses momentos em que os indivíduos se libertam da ordem estabelecida, sempre se fizeram em nome da felicidade, e a Revolução Francesa, desse ponto de vista, não foi exceção. Mas as rebeliões, uma vez triunfantes, convertem-se por norma no seu oposto, sem que os heróis deixem por isso de se afirmar convictos de continuar a agir tendo por única motivação a felicidade comum, mesmo quando recorrem ao terror e chacinam milhões de adversários. Por sua vez, os indivíduos, cuja espontaneidade natural aparentemente os tornaria rebeldes, experimentam amiúde a tentação de se entregar a um qualquer inquisidor, grande ou pequeno, que os alivie do fardo que é governarem-se a si mesmos, e estiolam, amorfos, numa alucinação de felicidade. Será possível ser feliz sem

¹ Fiódor Dostoievski. *Os Irmãos Karamazov*, trad. de Nina Guerra e Filipe Guerra, Lisboa, Editorial Presença, 1ª e 2ª partes, vol. I, p. 306.

a tranquilidade que o ser-se livre impede? Ou a felicidade não reside senão na ilusão da liberdade que os inquisidores prometem e a que chamam de servidão voluntária?

O liberalismo, através de Benjamin Constant, já tentara responder a esta mesma questão, pondo em evidência a necessidade de resguardar a liberdade individual, face ao império da «vontade geral» incarnada no poder do Estado. Contra aquilo que Rousseau ensinara, o facto de uma comunidade obrigar cada um dos seus elementos a ser livre, isto é, a sobrepor a condição de «cidadão» aos seus interesses particulares, afigura-se a um olhar liberal como uma forma de despotismo em tudo igual a qualquer outra. Ser livre, pensa Constant, não implica tanto a participação nas decisões que se tomam na esfera pública, como o desfrutar de independência e não ser incomodado na esfera privada. Porque há uma diferença, acrescenta, entre os tempos modernos e o tempo antigo na maneira de encarar a liberdade. Ao participarem na deliberação das normas colectivas, os antigos sentiam que «a vontade de cada um tinha uma influência real», encontrando aí prazer e compensação bastantes para o sacrifício que faziam da independência individual à independência colectiva. Pelo contrário, o homem nascido com a civilização moderna, além de não vislumbrar, estando como está «perdido na multidão», alguma utilidade no seu voto, nem de obter ganhos de felicidade por participar na vida pública, tem à sua disposição «uma variedade infinita de meios», que lhe proporcionam «a felicidade na vida particular»². Não quer dizer que a liberdade à antiga, ou liberdade política, não seja importante. Mas destina-se unicamente a impedir que o arbítrio dos governantes faça imposições desnecessárias, ou seja, a assegurar em última instância as condições para uma efectiva liberdade individual. Conforme Espinosa dissera, um século e meio atrás, «o verdadeiro fim da república é, de facto, a liberdade»³. A função das instituições e das leis esgota-se na garantia que elas oferecem aos indivíduos de poderem pensar e agir sem serem incomodados. É, no entanto, impossível prescindir de semelhante função, por mais residual que ela seja, razão por que se torna imprescindível impedir quem a exerce de exorbitar e, desse modo, incorrer no arbítrio. Há sempre, adverte ainda Constant, o risco de, «absorvidos no gozo da nossa independência privada e na procura dos nossos interesses particulares, renunciarmos demasiado facilmente ao nosso direito de participar na vida política»⁴. Longe, pois, de defender que se aliene a capacidade de decidir sobre aquilo que é do interesse de todos, a troco de garantias para decidir sem obstáculos naquilo que é só de cada um, Constant faz depender o gozo da liberdade individual da preservação da liberdade política: «Onde encontraríamos nós estas garantias sem a liberdade política?»⁵.

Entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, ou, para usar a terminologia de Berlin, a liberdade positiva e a liberdade negativa, existe, pois, uma coordenação necessária, mas, ao mesmo tempo, uma subordinação. Ao apontar como única razão de ser da liberdade antiga a salvaguarda da liberdade moderna, Constant subordina, de facto, a primeira à segunda, centrando a política na questão das liberdades individuais e rejeitando uma interferência do Estado no espaço privado dos indivíduos, ainda que fosse em nome da sua felicidade. Antes dele, talvez só Espinosa⁶, na já citada definição dos objectivos da

2 «De la liberté des anciens et des modernes», in: Benjamin Constant, *Écrits Politiques*. Textes choisis, présentés et annotés par Marcel Gauchet, Paris, Gallimard, 1997, p. 602.

3 *Tratado Teológico-Político*, cap. XX, trad. introd. e notas de Diogo Pires Aurélio, 3ª edição, integralmente revista, Lisboa, INCM, 2004, p. 385.

4 Benjamin Constant, cit. p. 616.

5 *Ibidem*, p. 617.

6 Poderíamos referir também Maquiavel, em quem Espinosa se inspira grandemente, não fosse a distância

república, isentara com a mesma clareza o campo político das funções que por tradição se lhe atribui e que o republicanismo - renascentista, rousseauista ou contemporâneo - retomaria enfaticamente. Mais ou menos platónica, mais ou menos hobbesiana, a tradição manifestou-se sempre favorável à aceitação do poder como uma espécie de último recurso para transformar a condição natural dos indivíduos e aproximá-la de um estado de felicidade, significasse esta a simples segurança, o desenvolvimento económico, a civilização ou a sociedade sem classes. Ora, Constant desconfia, e com razão, dos cuidados desses «bons pastores», que frequentemente os governantes imaginam ser. «Por mais tocante que seja um tão enternecedor interesse», ironiza o autor, «tem de se pedir à autoridade para se quedar nos seus limites. Que ela se limite a ser justa. Nós encarregar-nos-emos de ser felizes». E não há, nesta desconfiança face à autoridade do Estado, uma simples consideração de ordem estratégica, ou mesmo constitucional. Não é por receio (o qual seria, de resto, fundado) dos erros que os governantes cometem, no seu afã de levar a felicidade aos governados. O problema é antropológico, antes ainda de ser político. Porque «não é só à felicidade, é ao aperfeiçoamento que o nosso destino apela; e a liberdade política é o mais potente, o mais enérgico meio de aperfeiçoamento que nos foi dado pelo Céu». Assim, se o destino dos indivíduos é o aperfeiçoamento contínuo, conforme repete o Iluminismo, e se o principal meio de aperfeiçoamento são as instituições assentes na liberdade, então a liberdade é simultaneamente meio e fim. Aperfeiçoar-se é tornar-se mais livre para continuar a aperfeiçoar-se. E «mesmo que o povo esteja tranquilo, resta sempre muito a fazer»⁷.

Ao lermos *Sobre a Liberdade*, a mais conhecida obra de John Stuart Mill, cujo 150º aniversário motivou, em 2009, os textos agora publicados no presente volume, é quase impossível não evocar esta equação estabelecida por Constant entre liberdade e felicidade. É certo que os termos em que ela se apresenta na obra de Stuart Mill já não são exactamente os mesmos. As marcas de Kant, ainda visíveis na recusa de Constant em amarrar a política a qualquer outro propósito que não a justiça, dão aqui lugar ao empirismo e, sobretudo, ao utilitarismo de que o autor inglês se alimentou, quase literalmente, no berço. «A justiça», segundo Mill, «é apenas o termo apropriado para certas condutas sociais úteis, que são infinitamente mais importantes e, por isso mesmo, se impõem mais absoluta e imperativamente do que quaisquer outras»⁸. A justiça, por outras palavras, é decerto um bem, mas relativo, o mesmo se podendo dizer da igualdade e da própria liberdade, que não podem considerar-se independentemente da utilidade. «A liberdade, enquanto princípio, não tem nenhuma aplicação num estado de coisas anterior ao momento em que a humanidade se tornou capaz de ser aperfeiçoada (*being improved*) pela livre e igual discussão»⁹. Em consequência, observa Mill, a liberdade é completamente inadequada, seja em crianças, seja em povos selvagens e bárbaros, com os quais o despotismo seria, em seu entender, um modo adequado e legítimo de lidar. Um pouco à revelia do Iluminismo, que consagra a liberdade como um direito inato, «o único direito inato» na opinião de Kant, a liberdade é aqui apresentada como um instrumento que a utilidade poderá aconselhar ou desaconselhar. Não, obviamente, a utilidade de um particular, nem sequer da maioria, como teremos oportuni-

a que a obra do florentino, pelo seu contexto, se encontra da modernidade, e que impossibilita referi-lo sem a mediação de considerações hermenêuticas que estariam aqui deslocadas.

⁷ Benjamin Constant, cit., p. 616-618.

⁸ John Stuart Mill, *Utilitarianism*, second edition, Indianapolis/Cambridge, Hackett Publishing Company, Inc., 2001, p. 64.

⁹ *On Liberty*, London, Penguin Classics, 1985, p. 69.

princípio do bem-estar aos aspectos materiais⁴⁹; e na rejeição da ideia de atribuir às maiorias o critério último do que esse bem-estar possa significar.

A forma como Mill vê a utilidade, no seu sentido mais amplo, «baseado nos interesses permanentes das pessoas enquanto seres em desenvolvimento» (Madeira, 2006: XIX), faz apelo à necessidade de um sistema crítico capaz de fazer evoluir o próprio conceito utilitarista de bem. Para que isso seja possível, torna-se necessário retomar alguns princípios que estavam na base da defesa da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, tal como foram sendo formulados por Milton e aprofundados pelos iluministas.

Maioria, individualismo e liberdade

O pensamento iluminista sublinha a livre circulação das ideias como um elemento fundamental de estruturação da opinião e da racionalidade públicas, sobre as quais assenta a legitimidade da soberania política. Rousseau chamou a essa racionalidade pública vontade geral, que se manifestaria através do exercício de uma democracia directa do povo, embora nunca se tivesse preocupado em pensar num modelo destinado a operacionalizar essa mesma vontade (Splichal, 2002: 90). Já em Kant, a livre circulação das ideias é uma condição indispensável do próprio uso público da razão. Este representa uma forma específica de comunicação deliberativa que implica um conhecimento dos processos de exercício político e de cidadania. Esta é a razão pela qual Kant atribui tanta importância à liberdade de escrever, considerando-a como o paladino⁵⁰ da liberdade do povo.

Assim, se no pensamento utilitarista de Bentham a publicitação, na qual os jornais desempenham um papel crucial, tem uma função instrumental de vigilância e de limitação dos abusos do governo, em Kant o uso público da razão mais do que instrumento é o próprio procedimento que permite reconciliar política e legitimidade, ou seja, assumir a política de um ponto de vista moral (Splichal, 2002: 111-112). Em termos kantianos, isto significa que os procedimentos de divulgação pública das ideias e, em particular, da liberdade de imprensa, não representam apenas um meio, mas são, em si mesmo, um fim, enquanto conceito transcendental do direito público, baseado nos *cidadãos*, na dignidade e numa soberania moral.

O princípio de que qualquer tipo de interdição da divulgação das ideias constitui um entrave ao progresso é um conceito que inspirou o pensamento iluminista e que se reflectiu

49 Diz Mill a este respeito: «É indiscutível que um ser cujas capacidades de prazer são baixas tem uma maior possibilidade de vê-las inteiramente satisfeitas; e um ser superiormente dotado sentirá sempre que qualquer felicidade que possa procurar é imperfeita, tendo em conta a maneira como o mundo é constituído. Mas ele pode aprender a suportar as imperfeições da sua felicidade, se são de todo em todo suportáveis; e elas não o farão invejar o ser que, na verdade, não tem consciência das imperfeições, mas unicamente porque não sente, de modo algum, o bem que essas imperfeições limitam. É melhor ser um ser humano insatisfeito do que um porco satisfeito; um Sócrates insatisfeito do que um idiota satisfeito. E se o idiota ou o porco têm opinião diferente, é porque apenas conhecem o seu lado da questão. A outra parte da comparação conhece ambos os lados» [MILL, 2005: 54].

50 Uma expressão que encontramos em John Trenchard e Thomas Gordon, sob o pseudónimo de *Cato*. Na 15ª carta, de Fevereiro de 1720, [John TRENCHARD e Thomas GORDON, (1995), «Of freedom of speech: That the same is inseparable from public Liberty», in *Cato's Letters – Or Essays on liberty, civil and religious, and other important subjects*, vol. I, Indianapolis, Liberty Fund, p. 114] e numa das intervenções de Mirabeau, nos Estados Gerais, nas vésperas da Revolução Francesa [MIRABEAU, (1992), *De la Liberté de la Presse – 1788*, Caen, Centre de Philosophie Politique et Juridique de L'Université de Caen, p. 420].

na própria concepção sobre a liberdade de expressão e de imprensa. Essa concepção encontramos igualmente em John Stuart Mill que, na linha do pensamento iluminista, defende a ideia da liberdade intelectual como um domínio que não está sob a dependência dos outros e que não deve ser objecto de qualquer interferência, nomeadamente – e na senda do que pensava também, a este propósito, Alexis de Tocqueville – do poder da maioria.

As questões levantadas em torno do papel das maiorias na determinação da vontade colectiva são certamente um tema candente no pensamento de meados do séc. XIX e reflectem a inquietação acerca do clima de terror gerado durante a Revolução Francesa que, como referimos atrás, tanto preocupou o pensamento do denominado segundo liberalismo. A preocupação com este tema faz com que Mill faça avançar o debate relativamente aos iluministas. Como já aqui vimos, Kant considera a liberdade de escrever como o paladino da liberdade política dos povos. Mas Mill, sem pôr em causa este princípio, tem, no entanto, uma opinião bem mais ambivalente. Por um lado, ele vê na imprensa algo que pode actualizar a antiga ágora dos gregos. Mas, por outro lado, não deixa de considerar que os jornais representam a submissão dos indivíduos relativamente às massas (Splichal, 2002: 143). Para além disso, como refere Splichal, para Mill a liberdade de imprensa reconhecida aos jornais só em parte contribui para a disseminação de ideias que realmente interessam à sociedade e, nalguns casos, promovem mesmo a mediocridade em vez de a prevenir (Splichal, 2002: 144). Nesse sentido, ela não seria sequer fundamental para assegurar a liberdade individual, como se poderia provar com o caso de outros países europeus onde existiam leis mais restritivas do que as existentes na Inglaterra no domínio da imprensa, sem que isso impedisse a realização da autonomia dos sujeitos. Mais do que a liberdade de imprensa, tal como a entendemos hoje, o que está em causa é, pois, a possibilidade de realização do próprio projecto iluminista da razão pública e da liberdade dos sujeitos. Neste domínio, Mill, sem ser kantiano, parece bem mais próximo de Kant do que da corrente utilitarista onde ele próprio se inseria (Splichal, 2002: 131). Contrariamente ao que acontecia com Bentham, para Mill, a questão fundamental não reside apenas em assegurar a divulgação das ideias, como uma forma de controlo da administração pública, mas antes no modo de permitir melhores escolhas, através do reforço dos mecanismos de mediação da comunicação. Para além disso, ele não concorda totalmente com o papel que Bentham atribui à maioria, em particular no que se refere às incidências sobre as liberdades individuais. Enquanto Bentham está particularmente preocupado em limitar o poder político, visto como o poder de uns poucos sobre a vontade dos restantes, Mill analisa esta questão de uma forma muito mais alargada, não deixando de incluir a própria sociedade nas formas de tirania contra a liberdade individual (Mill, 1997: 13). Com efeito, o princípio da maioria continua a persistir numa forma de pensar o poder da sociedade subjugada aos interesses egoístas de classe (Mill, 1999: 39) – antes o poder de alguns, agora o poder da maioria – sem necessariamente contribuir decisivamente para o progresso geral da sociedade, entendido aqui num sentido amplo e enquanto um projecto inacabado, cuja evolução depende do processo crítico proporcionado pela liberdade de pensar, de falar e de escrever de cada um dos sujeitos (Mill, 1997: 21).

A visão crítica de Mill sobre o poder e a irracionalidade das maiorias levá-lo-ão a distanciar-se também da ideia de Bentham que atribuía aos jornais um papel decisivo para o controlo do poder. Como refere a este propósito Slavko Splichal, Mill considerava mesmo que a *penny press*, que constituiu um marco importante para a massificação e industrialização da imprensa, promovia a mediocridade, em vez de a prevenir (Splichal, 2002: 148).

O olhar crítico sobre o papel das maiorias levá-lo-ão mesmo a defender a protecção das ideias minoritárias ao afirmar que se qualquer de «duas opiniões tiver mais argumentos que a outra, para ser, *não apenas tolerada, mas encorajada e apoiada*, é esta que estará, numa determinada altura e num dado local, em minoria. Essa é a opinião que, de momento, representa os interesses descorados, o lado do bem-estar humano que corre o perigo de obter menos do que lhe é devido» (Mill, 1997: 52).

Esta problemática constitui um dos aspectos sensíveis da filosofia de Mill e que esbarra nessa sempre difícil tarefa de conseguir compatibilizar os objectivos gerais da sociedade com os projectos de realização da liberdade de cada um dos seus sujeitos. Este projecto é tanto mais sensível quanto ele é susceptível de pôr em causa o próprio projecto utilitarista, na medida em que, para Mill, a busca do prazer não se mede apenas numa perspectiva quantitativa, mas também qualitativa. Neste sentido, o poder das maiorias em determinarem o bem-estar imediato pode ser entendido como uma ameaça a esse objectivo mais elevado de alcançar a excelência moral e cultural. A este propósito, John Skorupski defende que se Mill permaneceu «bem mais democrata» do que outros autores que viram também este problema, como Tocqueville e Jacob Burkhardt, ele não deixou de ter uma visão moderada sobre o potencial de realização da democracia, em termos mais imediatos, não abdicando, no entanto, de acreditar nas possibilidades de todos os seres humanos desenvolverem as suas faculdades superiores (Skorupski, 2003: 186).

Esta abordagem não é muito diferente daquela que o levou a defender, nos *Princípios de Economia Política*, a intervenção do Estado, limitando, assim, o *laissez-faire, laissez-passer*. Aí, Mill considera que o consumidor nem sempre é o melhor juiz da mercadoria, assim como a opinião dos ignorantes não pode ser considerada suficientemente competente em matéria de cultura. Deste modo, ele admite que existem aspectos da vida que não podem reger-se unicamente pelo critério da competência de escolha dos indivíduos e que há aspectos da vida social que não podem funcionar nos mesmos moldes da economia de mercado (Mill, 1943: 804-836).

Um dos exemplos apresentados é o caso da educação cuja utilidade não pode ser equiparada a um uso quotidiano dos produtos correntes de consumo e cuja necessidade é tanto menos sentida quanto maiores forem as carências dos seus utilizadores. Em situações como estas, ou quando as pessoas não estão em condições de julgar a favor do seu próprio interesse⁵¹, ou ainda em momentos em que o mercado apresenta distorções, o Estado deve poder intervir.

Este facto leva mesmo Slavo Splichal a defender que John Stuart Mill está longe de corresponder à ideia comumente aceite que atribui ao filósofo a responsabilidade da noção de «livre mercado das ideias», uma expressão que, aliás, não se encontra em nenhum dos seus textos e é contrária à defesa que faz da intervenção do Estado na vida económica e social.

Mill é um claro defensor da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, tendo sido detido pela distribuição de textos considerados contra a moral pública – em causa estava um texto sobre a adopção de métodos contraceptivos. Para além disso, bateu-se contra a prisão de Richard Carlisle e da sua família por causa da publicação de textos contra a Igreja e de artigos de Thomas Paine, outro autor perseguido pelas suas ideias sobre a política e a religião. No entanto, nem por isso ele deixa de pensar a imprensa como uma liberdade que implica também a liberdade dos outros e, nesse sentido, considera que ela está sujeita a algumas regras. Por isso, ele defendeu a necessidade de os limites à liberdade

51 J. S. Mill refere-se às crianças, às pessoas mentalmente inaptas e, ocasionalmente, às mulheres.

estarem devidamente regulados pela lei, como de resto tentou defender seu pai, James Mill, em Inglaterra, ou, em França, Condorcet, de modo a não permitir a livre interpretação dos poderes político e judicial sobre o que pode ou não ser escrito e publicado ou o que deve ser considerado ofensivo da moral e da ordem pública. No entanto, o direito pode ser também visto tanto como uma defesa da liberdade dos sujeitos face ao poder despótico como ao poder das maiorias.

Com efeito, para Mill, a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão continuam ao serviço da realização do projecto iluminista da racionalidade pública. Mas para que isso possa acontecer, é preciso que o ponto de vista de cada um dos seus sujeitos possa ser escutado e não se veja silenciado pela indiferença. É também nesta linha de pensamento que o vemos a defender que a liberdade de expressão esteja submetida a regras de discussão de acordo com princípios éticos bem definidos, nomeadamente evitando: a deturpação deliberada das ideias; a omissão de factos, argumentos ou descrição enganosa da opinião do outro; o desrespeito das opiniões minoritárias; a estigmatização dos que pensam diferente; e o uso da linguagem insultuosa (Mill, 1997: 56 e ss).

Para Mill, estas regras – que devem presidir a toda a discussão, e que de alguma forma chamam a atenção para a necessidade de uma ética comunicativa da discussão pública – destinam-se a proteger as opiniões minoritárias perante o que ele considera ser a tendência de as maiorias se dotarem de vantagens injustas (Mill 1997, 57) no debate público. Assim, estamos a falar de regras entendidas como formas de defesa contra o sectarismo social e o silenciamento de uma crítica lúcida. Este argumento leva mesmo Kevin C. O’Rourke a defender que a defesa da individualidade é a questão central do livro *Sobre a Liberdade*, mais do que a liberdade de expressão ou a própria ideia de verdade. Para o comentador de John Stuart Mill, este aspecto coloca-nos perante um tipo diferente de utilitarismo uma vez que, antes de ser um procedimento para permitir a expressão do bem-estar da maioria, a liberdade de expressão é um instrumento essencial para garantir a própria realização dos sujeitos (O’Rourke, 2001: 163).

Conclusão

Apesar de ambos serem defensores da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, Bentham e Mill têm duas concepções bastante diferentes acerca da sua realização. Se para Bentham a imprensa constitui um elemento fundamental para o exercício do tribunal da opinião pública contra os abusos do poder, para Mill a liberdade de imprensa continua bastante ligada a uma forma de expressão – uma liberdade de expressão por outros meios –, enquanto garante da realização dos sujeitos e, dentro do espírito iluminista, enquanto reserva do espaço crítico do progresso das sociedades.

Estas duas dimensões do pensamento utilitarista, aqui reduzido ao pensamento de Mill e Bentham, antecipam uma evolução maior que o jornalismo se prepara para conhecer nesta altura e que marcará o início do denominado jornalismo moderno. A transformação dos leitores de jornais em públicos, a industrialização da imprensa, o desenvolvimento dos meios de comunicação, a profissionalização do jornalismo e a criação dos profissionais da informação acentuarão a dimensão instrumental do jornal e do jornalismo ao serviço da causa pública da informação, em detrimento da sua função crítica.

Se o pensamento e os princípios utilitaristas de Bentham marcaram os pressupostos da liberdade de imprensa até à primeira metade do séc. XX, as noções de livre circulação e de

livre mercado das ideias impuseram-se, sobretudo, a partir da II Guerra Mundial. Mas o que restou dessa liberdade foi a sua versão essencialmente empresarial e mercantilizada dos conteúdos e da liberdade de iniciativa (Splichal, 2004) mas que, à sua maneira, não deixa de continuar a pensar nas audiências como instrumentos de realização de negócios, quer visando atingir os públicos, quer procurando responder aos objectivos das minorias, entendidas, agora, como nichos de mercado. Porém, quer num caso quer noutra, a componente crítica e o respeito da individualidade surgem fortemente secundarizados, transformando frequentemente o livre mercado das ideias num mercado livre de ideias. Por mais que Mill possa ser associado à realização desse ideal de livre mercado das ideias, nada estará mais distante do seu pensamento do que as consequências e as lógicas silenciadoras desse mercado.

Bibliografia

- BENTHAM, Jeremy, (2007), «Déclaration des droits de l'homme», in: BINOCHE, Bertrand, e CLÉRO, Jean-Pierre, *Bentham Contre les Droits de l'Homme*, Paris, Presses Universitaires de France.
- BENTHAM, Jeremy, (2001^a), «Sur la liberté de la presse et de la discussion publique», in: BENTHAM, Jeremy, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, Paris, Editions Rue d'ULM.
- BENTHAM, Jeremy, (2001^b), «Garantie contre l'abus de pouvoir», in: BENTHAM, Jeremy, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, Paris, Editions Rue d'ULM.
- CAMPONEZ, Carlos, (2010), *Fundamentos de Deontologia do Jornalismo – A auto-regulação frustrada dos jornalistas portugueses (1974-2007)*, Tese de Doutoramento defendida na Universidade de Coimbra.
- GOODWIN, H. Eugene, (1993), *Procura-se Ética no Jornalismo*, Rio de Janeiro, Editorial Nórdica.
- MADEIRA, Pedro, (2006), «Introdução», in: MILL, John Stuart, *Sobre a Liberdade*, Lisboa, Edições 70.
- MANENT, Pierre, (1987), *Histoire Intellectuelle du Libéralisme*, s.l. Calmann-Lévy.
- MILL, John Stuart, (1999), «Bentham (1838)», in: AUDARD, Catherine, *Anthologie Historique et Critique de l'Utilitarisme – L'utilitarisme victorien (1839-1903)*, vol. II., Paris, Presses Universitaires de France.
- MILL, John Stuart, (1943), *Principios de Economía Política – Con algunas de sus aplicaciones a la filosofía social*, México, Fondo de Cultura Económica.
- MILL, John Stuart, (1997), *Sobre a Liberdade*, Mem Martins, Europa-América.
- MILL, John Stuart, (2005), *Utilitarismo*, Lisboa, Gradiva.
- MIRABEAU, (1992), *De la Liberté de la Presse – 1788*, Caen, Centre de Philosophie Politique et Juridique de L'Université de Caen.
- O'ROURKE, C. Kevin, (2001), *John Stuart Mill and Freedom of Expression – The genesis of a theory*, Londres, Nova Iorque, Routledge.
- SPLICHAL, Slavko, (2004), «Why are the rights of media owners considered superior to the personal right to communicate?», *Media Development*, n.º2, URL: <http://www.waccglobal.org/es/20042-citizenship-identity-media/508-Why-are-the-rights-of-media-owners-considered-superior-to-the-personal-right-to-communicate.html>, (05/10/2009).
- SPLICHAL, Slavko, (2002), *Principles of Publicity and Press Freedom*, Lanham, Boulder, Nova Iorque, Oxford, Rowman & Littlefield Publishers.
- SKORUPSKI, John, (2003), «John Stuart Mill», in: CONTE-SPERBER, Monique, *Dicionário de Filosofia Moral*, vol. 2, São Leopoldo, Unisinos.
- TRENCHARD, John, e GORDON, Thomas, (1995), «Of freedom of speech: That the same is inseparable from public Liberty», in: TRENCHARD, John, e GORDON, Thomas, *Cato's Letters – Or Essays on liberty, civil and religious, and other important subjects*, vol. I, Indianapolis, Liberty Fund.
- WARD, Stephen J. A., (2004), *The Invention of Journalism Ethics – The path to objectivity and beyond*, Montreal, Londres, Ithaca, McGill-Queen's University Press.

Alexandre Franco de Sá

Alexandre Franco de Sá é Professor Auxiliar no Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sendo actualmente Director do Curso de Licenciatura em Filosofia. Tem publicado regularmente nas áreas da Ética, da Filosofia Política e da Fenomenologia e traduzido obras de autores como Johann Fichte, Martin Heidegger, Eric Voegelin, Ernst Jünger e Carl Schmitt. É actualmente Presidente da Associação de Professores de Filosofia. Página pessoal: <http://sites.google.com/site/alexandrefrancosa/>

Ana Teresa Peixinho

Ana Teresa Peixinho é Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, onde, em 1996, concluiu o mestrado em Literatura Portuguesa Moderna, com a apresentação da dissertação *A Génese da Personagem Queirosiana em Prosas Bárbaras*, publicada pela Editora Minerva em 2002. Doutorou-se em 2008, em Ciências da Comunicação, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Publicou pela INCM duas edições críticas de obras de Eça de Queirós. Participou em diversos colóquios e congressos, com comunicações no domínio dos estudos queirosianos, bem como no domínio da História da Imprensa e da Análise do Discurso. É investigadora do CEIS20.

Carlos Camponez

Carlos Camponez Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Docente de Ética e Deontologia, Sócio-Economia dos *Media* e foi membro do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas (2008-2010). Jornalista *free-lance* e ex-jornalista do *Diário de Lisboa*, *A Capital*, *Público*, *Jornal de Leiria* e *Região de Leiria*. Acompanha de perto as questões relacionadas com a imprensa regional, sobre a qual defendeu a tese de mestrado, e da deontologia e auto-regulação dos jornalistas, tema da sua tese de doutoramento.

Diogo Pires Aurélio

Professor de Filosofia Política na Universidade Nova de Lisboa e investigador do Instituto de Filosofia da Linguagem, responsável pela área de Ética e Filosofia Política. Coordena actualmente o projecto «Global Justice and International Terrorism», financiado pela FCT.

Publicou várias obras no domínio da Filosofia, entre as quais *Um fio de nada, ensaio sobre a tolerância* (1997, 2010), *A vontade de sistema* (1998), *Imaginação e poder, estudo sobre a filosofia política de Espinosa* (2000), *Razão e Violência* (2007), *Representação Política* (2009). Traduziu e prefaciou edições de Maquiavel, *O Príncipe* (2008), Espinosa, *Tratado Teológico-Político* (1988, 2003, 2004, 2008), *Tratado Político* (2008, 2009) e Richelieu, *Testamento Político* (2008). Prefaciou a edição portuguesa do livro de Jacques Rancière, *O ódio à democracia* (2007).

Foi director da Radiodifusão Portuguesa, administrador da INCM, presidente da Comissão Nacional da UNESCO e Director da Biblioteca Nacional.

Recebeu, em 2009, o Prémio de Tradução Científica e Técnica da União Latina/FCT, pela tradução do *Tratado Político*, e uma menção honrosa pela tradução de *O Príncipe*.

Jónatas Eduardo Mendes Machado

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Autor de várias obras jurídicas na área do direito público. Director Executivo do Centro de Direitos Humanos do Instituto «Ius Gentium Conimbriga» da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Obteve o grau de Mestre com a dissertação «*Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva*» e o grau de Doutor com uma dissertação intitulada «*Liberdade de Expressão*». Teve a oportunidade de participar nas efemérides dos 400 anos do nascimento de Roger Williams e de John Milton, por muitos considerados, respectivamente, o pai da liberdade religiosa e o pai da liberdade de expressão.

José Tomaz Castelo Branco

José Tomaz Castelo Branco é doutorado Ciência Política e Relações Internacionais, pela Universidade Católica Portuguesa. É Professor Auxiliar Convidado no Instituto de Estudos Políticos da UCP, onde lecciona Teoria Política Contemporânea, Regimes e Sistemas Políticos e História do Pensamento Político. As suas áreas de investigação, centradas no âmbito da teoria política contemporânea, incluem áreas distintas como as do pluralismo de valores, liberdade e tolerância, utopismo, terrorismo e pensamento político islâmico contemporâneo.

Manuel Alegre

Manuel Alegre fez da liberdade um dos temas principais da sua vida enquanto político, escritor e poeta. Nasceu em Águeda, em 1936, numa família de tradição liberal e republicana. Estudante de Direito em Coimbra, a sua tomada de posição sobre a ditadura e a guerra colonial levam o regime de Salazar a chamá-lo para o serviço militar em 1961, sendo colocado nos Açores, onde tenta uma ocupação da ilha de S. Miguel, com Melo Antunes. Em 1962 é mobilizado para Angola, onde dirige uma tentativa pioneira de revolta militar. É preso pela PIDE em Luanda, em 1963. Um ano mais tarde, depois de um breve regresso a Coimbra, parte para o exílio, na Argélia, de onde só voltou em Maio de 1974. Autor de uma vasta e reconhecida produção poética, iniciada com *Praça da Canção* em 1965, Alegre faz da poesia uma arma de combate em prol da igualdade, da liberdade e da intervenção cívica. Na sua obra encontramos também vários romances e livros infantis. Foi Prémio Pessoa em 1999. A sua obra mais recente é de 2010: *O miúdo que pregava pregos numa tábuca*.

Maria João Silveirinha

Maria João Silveirinha é doutorada em Ciências de Comunicação, pela Universidade Nova de Lisboa. É Professora Associada da Secção de Comunicação do Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, onde lecciona matérias ligadas à comunicação, à investigação dos *media* e aos estudos de género. Os seus interesses de investigação centram-se no tema das relações entre as identidades e a comunicação como *medium* das interacções sociais. É neste sentido que tem investigado particularmente os temas dos direitos comunicativos das mulheres. É autora de vários livros e artigos científicos neste domínio.